



PROJETO DE LEI N.º 72, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Município de Nova Xavantina a doar imóvel a terceiros, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Nova Xavantina - MT, a doar imóvel/lote urbano a(s) família(s) beneficiada(s) através do Programa *Minha Casa Minha Vida* do Governo Federal.

§ 1º A doação de que trata o *caput* deste artigo, visa atender as famílias com renda familiar de até R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), que atinjam ao Programa *Minha Casa Minha Vida* – Governo Federal, através da Caixa Econômica Federal.

§ 2º A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um(a) do(a)s beneficiário(a)s, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

§ 3º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará, automaticamente, revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

- I. o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele ao Programa Minha Casa Minha Vida;
- II. a construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas regulamentares com vistas a complementação da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Xavantina - MT, 1 de dezembro de 2017

João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

PROJETO DE LEI N.º 72, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, a doar área para construção de Casa pelo Programa Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, doar área para a construção de casas populares, no âmbito do *Programa Minha Casa, Minha Vida*, de acordo com a Lei N° 11.977 de 07 de julho 2009, e suas alterações.

Art. 2º A presente lei tem o objetivo atender as necessidades da população de baixa renda na área urbana do município, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, através de unidades habitacionais.

Art. 3º O Município poderá outorgar escritura pública, com cláusula retroativa de reversão do imóvel no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses, mediante termo aditivo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas regulamentares com vistas à complementação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Xavantina - MT, 1 de dezembro de 2017

João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 72, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2017

Exmo. Senhor Presidente;
Exmos. Senhores Vereadores;

Ao saudar cordialmente Vossas Excelências, encaminhamos o Projeto de Lei de igual número, para apreciação e votação pelos ilustres Membros desta Colenda Casa Legislativa.

O referido Projeto de Lei *Autoriza o Município de Nova Xavantina a doar imóvel a terceiros, e dá outras providências*, com vistas a atender ao programa de habitação Minha Casa Minha Vida promovido pelo Ministério das Cidades, visando a construção de moradias populares, destinadas às famílias com renda de até R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) mensais.

Importante destacar, que o referido projeto de lei, tem como objeto atender as necessidades de habitação do Município, garantindo a moradia digna a todos, com os padrões mínimos de habitação.

Face ao exposto, solicitamos mais uma vez o apoio dos nobres parlamentares para a análise e votação da matéria em anexo, dentro das normas regimentais dessa Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos nossas cordiais saudações como voto de apreço e estima.

Atenciosamente,

João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal